



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009  
e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1928

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

## LEI Nº. 2511/2023

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.031, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E  
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.031/2018 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 1º-A. Fica proibida a reprodução de cachorros e gatos para fins comerciais, bem como a venda de animais em feiras, parques, sites, redes sociais, clínicas veterinárias e qualquer outro estabelecimento comercial, salvo quando a pessoa física ou jurídica possui liberação junto aos órgãos competentes para tanto, a qual deverá ser comprovada mediante os documentos próprios.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.031/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de 10 (dez) URM do município de Jardim Alegre e valor máximo de 200 (duzentas) URM do município de Jardim Alegre.

Parágrafo único: A pena de multa observará a seguinte graduação:

- I - Infração leve: de 10 (dez) a 50 (cinquenta) URM;
- II - Infração grave: de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) URM;
- III - Infração gravíssima: de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) URM

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, Gabinete do Prefeito, vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (20/04/2023).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal